

**PROJETO DE LEI N° DE DE 2024**

**ALTERA A LEI N° 16.296, DE 02 DE JULHO DE 2008, PARA INCLUIR A CAMPANHA "FAÇA BONITO. PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES" E A FLOR AMARELA E LARANJA COMO SÍMBOLOS OFICIAIS DO ENFRENTAMENTO AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DE GOIÁS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do **art.10** da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.296, de 02 de julho de 2008, passa a vigorar com os acréscimos e as alterações seguintes:

Art 1º Ficam instituídos:

I – ...

II – ...



III – A chamada "Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes" e a flor amarela e laranja, conforme anexo, como símbolos oficiais do Combate ao Abuso Sexual e à Exploração de Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado de Goiás.

a) Todas as campanhas de mídia, ou outros meios de comunicação e materiais ilustrativos, relativos ao dia 18 de maio, como o Dia Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ao Mês Estadual Maio Laranja, além de outras ações de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes, a qualquer tempo, deverão se orientar pela utilização do referido símbolo e chamada.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, *data da assinatura digital*.

**Bia de Lima (PT)**

**Deputada Estadual**

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



## ANEXO I

(Art. 1º, inciso III, do Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de abril de 2024)



## JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 9.970/00 instituiu o dia 18 de março como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O dia faz referência ao “Caso Araceli”, delito nefando que ocorreu na referida data, no ano de 1973, envolvendo o sequestro, estupro e assassinato de uma menina de oito anos; crime que, apesar da violenta natureza dos fatos, até hoje segue impune.

Nesse contexto, a Campanha Nacional “Faça Bonito” surge com a iniciativa do Comitê Nacional de Enfretamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Rede ECPAT e Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, com a finalidade de mobilizar a comunidade no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Segue, em anexo, o símbolo da referida campanha, representada por uma flor e cuja inclusão busca-se com a presente propositura.

Ademais, destaca-se que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente, atribui ao poder público, à sociedade e a família o dever de assegurar o amparo absoluto a tais grupos, atribuindo-lhes o direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

A infância e a adolescência englobam indivíduos até 18 (dezoito) anos que, conquanto sejam sujeitos de direitos pela Constituição Federal, encontram-se em situação de vulnerabilidade e devem, portanto, receber proteção integral da sociedade.



É essencial, pois, garantir a toda criança e adolescente o direito ao desenvolvimento de forma segura e protegida, livres do abuso e da exploração sexual.

Por fim, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução nº 236, de 18 de maio de 2023, instituiu a campanha "Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes" e a flor amarela e laranja como símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional.

Diante de tais fatos, salientamos a importância da presente proposição e por essa razão contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, *data da assinatura digital*.

**Bia de Lima (PT)**

**Deputada Estadual**

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



## ANEXO I



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390034003000390031003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA EUZÉBIA DE LIMA** em 23/04/2024 15:20

Checksum: **AE4255DC0DFC928620F176BF01AA2AC24958034632164461AE867A03B8B6C4E8**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390034003000390031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.